



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO N°: 00025/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA E DAVI FIDELIX, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Arara - Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB, CNPJ n° 08.778.755/0001-23, neste ato representada pelo Prefeito José Ailton Pereira da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Hermes Lira, 102 - Casa - Centro - Arara - PB, CPF n° 350.854.444-34, Carteira de Identidade n° 930.561 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Davi Fidelix - Sítio Barra do Salgado, s/n - Zona Rural - Arara - PB, CPF n° 010.593.794-06, neste ato representado por Davi Fidelix, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Sítio Barra do Salgado, s/n, Zona Rural - Arara - PB, CPF n° 010.593.794-06, Carteira de Identidade n° 771558 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00012/2017, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 060/2005, de 13 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Serviços de Transporte ao Estudante. Veículo tipo: utilitário - Placas: NAH 0003-PB

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial n° 00012/2017, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 9 x R\$ 2.444,44.

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos FEM, ICMS, MDE, FUNDEB, PNATE ESTADUAL e PNATE FEDERAL:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.2008.0.2012 - Manutenção da Educação Básica - FUNDEB

12.361.2008.214 - Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica - MDE

12.361.2021.2018 - Manter Atividades do Transporte Escolar

3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nos Casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, substituindo imediatamente por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Arara.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Arara - PB, 04 de Abril de 2017.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


CPF: 045.910.734-83


JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA



Prefeito
350.854.444-34

PELO CONTRATADO

~~Antonio Marcos Venancio~~
do Alcantara
700 229 601 - 30

~~Davi Fidelix~~
Davi Fidelix
010.593.794-06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 05 DE ABRIL DE 2017

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

PODER EXECUTIVO

**JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB**

**ANTONIO GREGÓRIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL**

PODER LEGISLATIVO

**LUIS SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte ao Estudante.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00012/2017.

DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, MDE, FUNDEB, PNATE

ESTADUAL e PNATE FEDERAL: 05.00 - SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO E CULTURA 12.361.20080.2012 - Manutenção da

Educação Básica - FUNDEB 12.361.2008.214 - Manut. e

Desenvolvimento da Educação Básica - MDE 12.361.2021.2018

- Manter Atividades do Transporte Escolar 3.3.90.36.01 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.3.90.39.01 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e:

CT Nº 00024/2017 - 04.04.17 - Felipe Ferreira de Medeiros - R\$ 22.000,00

CT Nº 00025/2017 - 04.04.17 - Davi Fidelix - R\$ 22.000,00

CT Nº 00026/2017 - 04.04.17 - Edvaldo Germano de Oliveira - R\$ 25.000,00

CT Nº 00027/2017 - 04.04.17 - João Batista Luciano dos Santos - R\$ 24.000,00

CT Nº 00028/2017 - 04.04.17 - ANTÔNIO

JOÃO DOS SANTOS - R\$ 25.000,00